



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 016/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: ORLANDO RIBEIRO VENTURA.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual

NÃO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter as atividades cotidianas desta casa legislativa em pleno funcionamento.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

OBS.:

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
------------------------------------	----	------	---------------------	--------------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		
				R\$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

(x) Bens e/ou serviços comuns () Obras e/ou serviços de engenharia () Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e consequentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste



estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de R\$ **10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	900,00	10.800,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter as atividades cotidianas desta casa em pleno funcionamento. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.



A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

HOLDEON DOS ANJOS ALVES

Rua Acebiades Jose da Silva, nº 124 – Mulungu do Morro – Ba CEP: 44885000

CNPJ: 14.928.432/0001-71

Tel: (74) 991010492- assistenciaword@hotmail.com

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
- BAHIA.

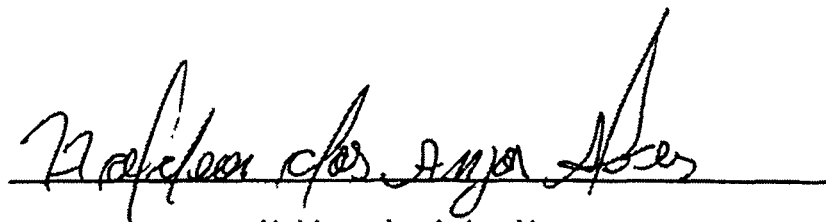
CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO
MORRO - BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	09 recargas de toner para suprir as necessidades da câmara de vereadores de Mulungu do Morro	09	110,00	990,00
VALOR TOTAL			11.880,00	

Mulungu do Morro/BA, 2 de janeiro de 2025.



Holdeon dos Anjos Alves

CNPJ: 14.928.432/0001-71

ORLANDO RIBEIRO VENTURA

RUA DE PEDESTRE SOUTO SOARES, 60, CENTRO, IRAQUARA - BA, CEP: 46980-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.590.561

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA.

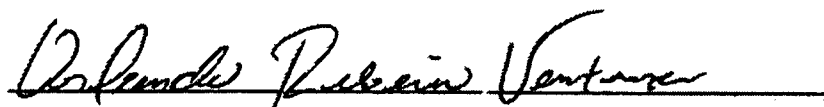
CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	09 recargas de toner para suprir as necessidades da câmara de vereadores de Mulungu do Morro	09	100,00	900,00
	VALOR TOTAL		10.800,00	

Mulungu do Morro/BA, 3 de janeiro de 2025



Orlando Ribeiro Ventura

CNPJ: 18.935.766/0001-23

18.935.766/0001-23
ORLANDO RIBEIRO VENTURA
RUA DE PEDESTRE SOUTO SOARES, 60
CASA-CENTRO-CEP: 46980-000
IRAQUARA-BAHIA

MICHAEL S. DE OLIVEIRA

AV. 7 DE SETEMBRO, 63, 44885-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 177.527.807

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO
MORRO - BAHIA.

CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO
MORRO - BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	09 recargas de toner para suprir as necessidades da câmara de vereadores de Mulungu do Morro	09	107,00	963,00
VALOR TOTAL			11.556,00	

Mulungu do Morro/BA, 2 de janeiro de 2025.

Michael Santos de Oliveira

Michael S. de Oliveira

CNPJ: 41.171.834/0001-47

MICHAEL S. DE OLIVEIRA
CNPJ - 41.171.834/0001-47
Av. 7 de Setembro 63, Centro
Mulungu do Morro-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CONTRATO Nº.024/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA IONICE MALHEIRO SANTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Araújo De Sena, portador da cédula de identidade Nº.10.027.220-71 SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.372.495-85, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **IONICE MALHEIRO SANTOS**, inscrita no CNPJ Nº.27.991.179/0001-42, localizada na Avenida Aurélio Assis de Oliveira, Nº.575, Centro, Lagedo do Tabocal - BA, CEP Nº.45.365-000, neste ato representada pela Sra. Ionice Malheiro Santos, inscrita no CPF Nº.023.637.405-21, portadora da cédula de identidade Nº.13.232.162-94, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Administrativo Nº.012/2024, Dispensa de Licitação Nº.009/2024, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal Nº.14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de recarga de cartuchos de tonner laser, prestação de serviços continuados em suporte técnico de impressoras, fotocopiadoras, duplicadoras e multifuncionais, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal.

LOTE 01 - PEÇAS PARA IMPRESSORA E CARTUCHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Chip Toner Para Tk1175 / m2040	Unid	5	R\$35,00	R\$175,00
2	Cartucho de Toner Kyocera Tk1175 / M2040	Unid	2	R\$100,00	R\$200,00
3	Cartucho de Toner Compatível Kyocera Tk1112 Fs-1040	Unid	1	R\$100,00	R\$100,00
4	Chip Toner Fs-1020 Fs-1040 Fs-1120 Fs-1040 Tk-1112	Unid	3	R\$30,00	R\$90,00
5	Cartucho de Toner para HP 1132/p1005 Compatível	Unid	2	R\$70,00	R\$140,00

Ionice Malheiro Santos
Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3556-1227

000222



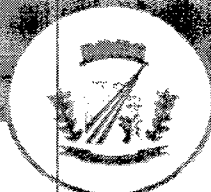
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



6	Cartucho de Toner para HP 1020/1010 Compatível	Unid	1	R\$80,00	R\$80,00
7	Cartucho de toner Para Uso HP 26a m402 m426 Cf226a	Unid	2	R\$100,00	R\$200,00
8	Cilindro Fotocondutor Kyocera m2040dn m2640idw	Unid	3	R\$50,00	R\$150,00
9	Cilindro Para Uso Hp 26a m402 m426 Cf226a	Unid	2	R\$40,00	R\$80,00
10	Cilindro Para Uso Kyocera Fs1040 1060 Fs1125 Fs1020	Unid	2	R\$40,00	R\$80,00
11	Pickup Roleta de Entrada Hp p1005 p1102 m1132 m1212	Unid	2	R\$30,00	R\$60,00
12	Pickup Roleta de Entrada Hp 1010/1020/1022/3015/3020	Unid	2	R\$30,00	R\$60,00
13	Cilindro Toner Para Hp 85a Ce285a m1132 p1102w p1102	Unid	4	R\$50,00	R\$200,00
14	Lâmina de Limpeza Para Uso Kyocera m2040dn m2640idw	Unid	3	R\$50,00	R\$150,00
15	Lâmina de Limpeza Para Uso Kyocera Fs-1040 Tk-1112	Unid	3	R\$40,00	R\$120,00
16	Cartucho Toner Brother mfc 7360 Tn450 Tn420 Tn410	Unid	2	R\$70,00	R\$140,00
17	Cartucho Toner Tn-3472 L5502 L5652 L5602 L5102 L5902	Unid	2	R\$100,00	R\$200,00
18	Cilindro P/ Uso Brother L5652/5902/5602/6702	Unid	3	R\$40,00	R\$120,00
19	Unidade de Imagem Brother Dr820 Dr-3440 3470 3472	Unid	2	R\$95,00	R\$190,00
20	Cartucho Toner Para Uso Em Brother Tn1060 HJ-1212w	Unid	3	R\$70,00	R\$210,00
21	Fita Encoder Compatível Epson L3110 L3150 L4150 L4160	Unid	3	R\$35,00	R\$105,00
22	Fita Encoder Compatível Epson L355 L365 L375 L210	Unid	3	R\$45,00	R\$135,00
23	Cilindro Para Uso Brother 1602 1617 1212 1202 1512	Unid	5	R\$30,00	R\$150,00
24	Unidade de Imagem Para uso Brother 1602 1617 1212 1202	Unid	3	R\$95,00	R\$285,00
25	Cartucho Toner Para uso Brother Dcp8080dn Dcp8080	Unid	1	R\$75,00	R\$75,00
26	Cartucho Toner Para uso Samsung M4070i4020/d203	Unid	2	R\$50,00	R\$100,00
27	Chip Para Samsung MLt-d203u d203 203u m4070 m4020	Unid	2	R\$20,00	R\$40,00
28	Cartucho de Toner Compatível w9008mc e50145dn e52645dn	Unid	2	R\$95,00	R\$190,00
29	Cartucho Toner Para Uso Samsung m2020	Unid	3	R\$65,00	R\$195,00
30	Correia do Carro Impressão Epson L355 L380 L395	Unid	3	R\$95,00	R\$285,00
31	Correia do Carro Impressão Epson L3110 L3151 L3210	Unid	3	R\$95,00	R\$285,00
32	Cartucho de Toner Para Uso Em Hp w1030 w1510 4003 4103	Unid	1	R\$200,00	R\$200,00
33	Película Fusor Kyocera m2040dn m2540 m2635 m2640	Unid	3	R\$215,50	R\$646,50
34	Película Fusor Brother L5652 5502 5602 5702 6402 6902	Unid	2	R\$210,00	R\$420,00
35	Película do Fusor HP m1132 p1102w p1005	Unid	3	R\$71,50	R\$214,50
36	Kit de Almofada Esporja Feltro Epson L3110 L3150 L3210	Unid	10	R\$90,00	R\$900,00
37	Kit de Almofada Esporja Feltro Epson L375 L355 L365 L395	Unid	8	R\$98,40	R\$787,20
38	Kit de Cabos Flats do Scanner Epson L3110 L3150 L4150	Unid	2	R\$125,30	R\$250,60
39	Kit de Cabos Flats do Scanner Epson L355 L375 L395	Unid	2	R\$131,50	R\$263,00
40	Manta Tecido Fusor Kyocera m2040 m2640 p2040 Fk-1150	Unid	4	R\$175,80	R\$703,20
41	Unidade de Limpeza da Bomba de Sucção Epson L3110 L3150	Unid	2	R\$170,00	R\$340,00
42	Unidade de Limpeza da Bomba de Sucção Epson L355 L375	Unid	2	R\$155,00	R\$310,00

Ionice Malheiro Santos
Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3556-1227

000223



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

43	Rolo de Pressão Brother L5652 L6702 L6902 L6202 L5502	Unid	1	R\$220,00	R\$220,00
44	Rolo Fusor Para Samsung m4020 m4070 m4080 Scx-5637	Unid	1	R\$110,00	R\$110,00
45	Rolo Pressor Compatível HP p1005 p1006 p1505 m1120	Unid	1	R\$165,40	R\$165,00
46	Cabo Flat Cabeça e Sensor Compatível Epson L3110 L3150	Unid	1	R\$125,30	R\$125,30
47	Kit Refil Tintas Epson T544 L3110 L3150 L3210	Unid	45	R\$280,00	R\$ 12.600,00
48	Kit Refil Epson T664 L1300 L395 L380 L375 L220 L475	Unid	28	R\$270,00	R\$ 7.560,00

TOTAL DO LOTE 1

R\$30.405,70

LOTE 02 - SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de suporte técnico em Fotocopiadoras, Impressoras, Duplicadoras e Copiadoras de Pequeno, Médio e Grande Porte.	Hora	60	R\$81,00	R\$4.860,00
2	Manutenção e Reparo em Fotocopiadora Brother	Hora	50	R\$72,00	R\$3.645,00
3	Recarga Cartucho Laser para impressora HP	Unid	25	R\$63,50	R\$1.587,50
4	Recarga Cartucho Laser para impressora BROTHER	Unid	40	R\$71,00	R\$2.840,00
5	Recarga Cartucho Laser para impressora SAMSUNG	Unid	15	R\$45,00	R\$675,00
6	Recarga Cartucho Laser para impressora KYOCERA	Unid	40	R\$73,00	R\$2.920,00
TOTAL DO LOTE 2					R\$16.527,50
VALOR TOTSL					R\$46.933,20

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O período de vigência será de 11 (Onze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 46.933,20 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), estando incluso todos os custos diretos e indiretos no fornecimento dos sistemas licitados.

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

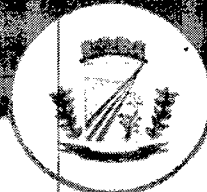
§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do prego vigente.

Jonieir Mathuro Santo
Rua Francisco Ezequiel Barbosa N°. 97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ N°. 16.434.441/0001-31 CEP: 45.365-000 / (73) 3556-1227

000224



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

CLAUSULA QUARTA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

SECRETARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15000000
0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2037 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15001001
0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2042 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15001001 15400000 15410000 15420000
0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2043 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15001001 15400000 15410000 15420000
1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2050 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15001002
1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2051 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15001002 16000000 16210000
1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	15000000

Jonieir Mathuro Santo
Rua Francisco Ezequiel Barbosa N°. 97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ N°. 16.434.441/0001-31 CEP: 45.365-000 / (73) 3556-1227

000225



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

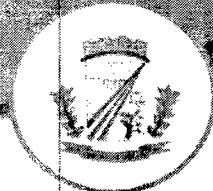
Não haverá reajustamento de preço.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Solicitação da Secretaria Responsável, da dispensa de licitação epigrafada e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da entrega dos objetos;
- Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços fornecimento prestados;
- Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para confecção e entrega do objeto, ora licitados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

Joniee Malheiro Santos  000226
Rua Francisco Ezequiel Barbosa N° 97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ N° 16.434.441/0001-31 CEP: 45.365-000 / (73) 3556-1227 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLAUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será de forma imediata, atendendo ao quantitativo da proposta de preços apresentada pela contratada, em conformidade com o termo de referência do processo de dispensa de licitação que ensejou nesse contrato administrativo.

CLAUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos objetos licitados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n.º 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita, fundamentada.

A Servidora responsável pela fiscalização desse contrato será a Sra. Marília Moreira dos Santos, Chefe de Gabinete, Matrícula N.º 912068, Portaria N.º 001/2024.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei n.º 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Joniee Malheiro Santos  000227
Rua Francisco Ezequiel Barbosa N° 97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ N° 16.434.441/0001-31 CEP: 45.365-000 / (73) 3556-1227 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada — quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados na Lei nº. 14.133/2021, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento.

Jonice Malheiro Santos

Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº. 97, Centro, Lago do Tabocal – Ba
CNPJ Nº. 16.434.441/0001-31 CEP: 45.365-000 / (73) 3556-1227

000228



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

CLASULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PARECER:

Por estar o presente contrato em conformidade com as determinações da Lei Nº. 14.133/2021 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.

Procuradoria do Município de Lago do Tabocal

Lago do Tabocal, 07 de Fevereiro de 2024.

Vienna D'Onofrio Andrade
VIENNA D'ONOFRIO ANDRADE

OAB/BA 17.700

Procuradora do Município

Antônio Marcos Araújo de Sena
Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal

Jonice Malheiro Santos
JONICE MALHEIRO SANTOS

Contratado

27.981.179/0001-42
JONICE MALHEIRO SANTOS - MEI
Av. Aurélio Assis da Oliveira, 660
Centro - CEP: 45365-000
Lago do Tabocal - BA

TESTEMUNHAS

NOME: *Bomfim Junior Santos* CPF: *052.062.295-07*

NOME: *Hamilton Pereira dos Santos* CPF: *013.267.655-10*

Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº. 97, Centro, Lago do Tabocal – Ba
CNPJ Nº. 16.434.441/0001-31 CEP: 45.365-000 / (73) 3556-1227

000229

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO
TABOCAL E A EMPRESA IONICE
MALHEIRO SANTOS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91, doravante designados **CONTRATANTE**, e a Empresa **IONICE MALHEIROS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.991.179/0001-42, sediada na Av. Aurelio Assis de Oliveira, nº 575, Centro, Lagedo do Tabocal, Bahia, CEP 45.365-000, representada pela Sra. Ionice Malheiro Santos, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 023637405-21, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF Nº 027.637.405-21, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, com base no Processo Administrativo nº 02/2024 e Dispensa de Licitação nº 002/2024, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.75 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para serviços de recarga de impressoras, cartuchos de tonner laser, manutenção de impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.

01	Recarga de Cartucho Tonner BROTHER – DCP - L2540DW	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
02	Recarga de Cartucho Tonner HP LASERJET P1102	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
03	Recarga de Cartucho Tonner HP LASERJET P1005	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
04	Manutenção de Impressoras BROTHER DCP 1602	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
05	Recarga da Impressora Epson L3250	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
06	Recarga da Impressora Epson L3150	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
			TOTAL	R\$ 9.500,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir os serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Casa Legislativa, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é no montante de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, mediante efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto – Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será 40% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 60% para cobrir gastos com insumos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal.
- e) Refazer, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Casa Legislativa rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Casa Administrativa ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Casa Legislativa se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

A) Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, pela servidora a Sr.^a **Maria Rita Oliveira Menezes, Matrícula Funcional: 012, Portaria Nº 02/2024.**

B) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Casa Legislativa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

C) O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lagedo do Tabocal – BA, 30 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35

PEDRO D'ANGELO SOUZA

Presidente

CONTRATANTE

IONICE MALHEIRO SANTOS

Representante legal: Ionice Malheiro Santos

RG nº 023637405-21 SSP- BA e CPF (MF) nº 027.637.405-21

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal,
30 de janeiro de 2024.

Nome do Servidor: _____

RG. n.º: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

Advogada: Samara Marques de Castilho
Fontoura
OAB/BA.Nº: 49.903-BA



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 06 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025.


Milton Damasceno Cirino
Setor Contábil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

competete, especialmente:



VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

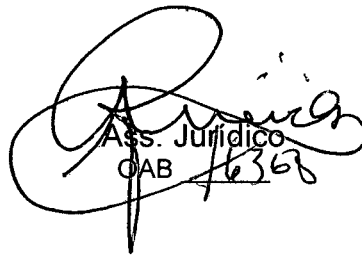
11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 06 de janeiro de 2025.


Ass. Jurídico
OAB 46368



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de combustível do tipo gasolina para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

ORLANDO RIBEIRO VENTURA

RUA DE PEDESTRE SOUTO SOARES, 60, CENTRO, IRAQUARA - BA, CEP: 46980-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.590.561

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA.

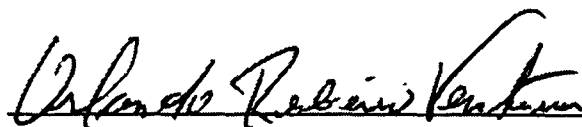
CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO
- BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	09 recargas de toner para suprir as necessidades da câmara de vereadores de Mulungu do Morro	09	100,00	900,00
VALOR TOTAL			10.800,00	

Mulungu do Morro/BA, 9 de janeiro de 2025



Orlando Ribeiro Ventura

CNPJ: 18.935.766/0001-23

18.935.766/0001-23
ORLANDO RIBEIRO VENTURA
RUA DE PEDESTRE SOUTO SOARES, 60
CASA-CENTRO-CEP: 46980-000
IRAQUARA-BAHIA

MICHAEL S. DE OLIVEIRA

AV. 7 DE SETEMBRO, 63, 44885-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 177.527.807

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO
MORRO - BAHIA.

CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO

MORRO - BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	09 recargas de toner para suprir as necessidades da câmara de vereadores de Mulungu do Morro	09	107,00	963,00
	VALOR TOTAL		11.556,00	

Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Michael Santo de Oliveira

Michael S. de Oliveira

CNPJ: 41.171.834/0001-47

MICHAEL S. DE OLIVEIRA
CNPJ - 41.171.834/0001-47
AV. 7 DE SETEMBRO 63, CENTRO
MULUNGU DO MORRO-BA

HOLDEON DOS ANJOS ALVES

Rua Acebiades Jose da Silva, nº 124 – Mulungu do Morro – Ba CEP: 44885000

CNPJ: 14.928.432/0001-71

Tel: (74) 991010492- assistenciaword@hotmail.com

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
- BAHIA.

CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO
MORRO - BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	09 recargas de toner para suprir as necessidades da câmara de vereadores de Mulungu do Morro	09	110,00	990,00
	VALOR TOTAL		11.880,00	

Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.



Holdeon dos Anjos Alves

CNPJ: 14.928.432/0001-71



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

DISPENSA Nº 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **ORLANDO RIBEIRO VENTURA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**
- b) **HOLDEON DOS ANJOS ALVES – R\$ 11.880,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais).**
- c) **MICHAEL S. DE OLIVEIRA - R\$ 11.556,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais).**

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa: ORLANDO RIBEIRO VENTURA é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

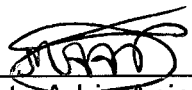
A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

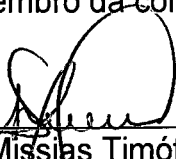
Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão



Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ORLANDO RIBEIRO VENTURA

1ª HABILITAÇÃO

29/08/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

10/01/1988 IRECE/BA

4a DATA EMISSÃO

27/03/2023

4b VALIDADE

22/03/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

1129503534 SSP BA

4d CPF

031.303.035-96

5ª REGISTRO

05867816508

9 CAT. AB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ERNANDE BARBOSA VENTURA

MARLY RIBEIRO VENTURA



Orlando Ribeiro Ventura

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		22/03/2033		D1			
A1				BE			
B		22/03/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A:

LOCAL

SEABRA, BA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CURSO DE TRÂNSITO - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

19600605516
BA711301338

BAHIA

SEABRA, BA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA POR LEI 10.833/02

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE FÔRNECIMENTO
E1 - BOMBA DE ÁGUA COM VÍDEO	Comod. Monofase - Monofase
NOME DO CLIENTE	CODIGO DA INSTALAÇÃO

ORLANDO RIBEIRO VENTURA

CPF 031.111.111 NIS 1653761111

ENDEREÇO

RUA JULIA 18

CENTRO RAQUARA/RAQUARA

0009282707

CODIGO DO CLIENTE

7004300917

PERÍODO: MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
11/2024	197,58	10/12/2024



Nota fiscal nº 822966267 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 08/11/2024

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.sps.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso

2024-1115-1366-2900-0194-8600-0922-9662-8720-8445-2607

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	09/10/2024	09/11/2024	30	11/12/2024

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIG. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,21737650	6,52	0,29	6,52	20,50	1,33	0,16337650
Consumo-TUSD 30_100	KWH	70,00	0,37350257	26,14	1,19	26,14	20,50	5,38	0,28007400
Consumo-TUSD 100_220	KWH	120,00	0,56052788	67,26	3,16	67,26	20,50	13,83	0,42011100
Consumo-TUSD 0_220	KWH	11,00	0,82133545	9,03	0,30	9,03	20,50	1,40	0,46879000
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,13451833	4,03	0,16	4,03	20,50	0,82	0,10118500
Consumo-TE 30_100	KWH	70,00	0,23131714	16,19	0,73	16,19	20,50	3,32	0,17348000
Consumo-TE 100_220	KWH	120,00	0,34710668	41,65	1,89	41,65	20,50	8,54	0,28019000
Consumo-TE 0_220	KWH	11,00	0,56364545	6,20	0,18	6,20	20,50	0,96	0,28910000
Áreas Band AMARELA				1,12	0,04	1,12	20,50	0,23	
Áreas Bd VERMELHA-P				13,17	0,59	13,17	20,50	2,70	
Ilum. Pub. Municipal				10,45					
TOTAL DA FATURA				197,58					

HISTÓRICO DE CONSUMO			TRIMESTRO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO			PIS	148,74	1,05	1,56
Mês/Ano			COFINS	148,74	4,75	7,01
NOV 24			ICMS	153,13	20,50	31,39
OCT 24			RESERVADO A FISC			
SET 24						
AGO 24						
JUL 24						
JUN 24						
MAI 24						
ABR 24						
MAR 24						
FEV 24						
JAN 24						
DEZ 23						
NOV 23						

MEDICION	GRANDEZAS	POSTOS TRANSFORM.	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDICION	CONSUMO (KWH)
1010340045	Energia Ativa	1FAS	27.492,00	27.500,00	1,00000	231,00

Até a emissão desta fatura você não possui desconto para este código de prioridade

Parabéns por manter suas contas em dia! Como sempre com a gente. Este desconto especial contém a redução em discussão judicial. A compensação do pagamento de oferta em até 3 dias úteis após data de pagamento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.935.768/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL ORLANDO RIBEIRO VENTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-8-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R soute soares	NÚMERO 60	COMPLEMENTO CASA	
CEP 46.980-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO IRAQUARA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO mabventura@hotmail.com		TELEFONE (74) 9120-6018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 14:42:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 18.935.766/0001-23

Inscrição Estadual: 111.991.693 ME

Razão Social: ORLANDO RIBEIRO VENTURA

Micro Empreendedor Individual - MEI

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

Endereço

Logradouro: RUA soute soares

Número: 60

Complemento: CASA

Bairro/Distrito: centro

CEP: 46980-000

Município: IRAQUARA

UF: BA

Telefone: (74) 91206018

E-mail: contar.solucoescontabeis@hotmail.com

Referência: Não Informado

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 24/09/2013

Atividade Econômica Principal:

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Econômica Secundária

4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA
- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA soute soares

Complemento: CASA

Referência:

Número: 60

Bairro: centro

CEP: 46980000

Município: IRAQUARA

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

13/01/2025 14:43

Consulta ao Cadastro

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 13/01/2025

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ORLANDO RIBEIRO VENTURA

CPF

031.303.035-96

CNPJ

18.935.766/0001-23

Data de Abertura

23/09/2013

Nome Empresarial

ORLANDO RIBEIRO VENTURA

Capital Social

40.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

23/09/2013

Endereço Comercial

CEP

46980-000

Logradouro

RUA soute soares

Número

60

Complemento

CASA

Bairro

centro

Município

IRAQUARA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

2º período

01/01/2018

1º período

23/09/2013

31/12/2016

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORLANDO RIBEIRO VENTURA
CNPJ: 18.935.766/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:35 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: 1B3B.F2C9.FB2B.FC1C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO RIBEIRO VENTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.935.766/0001-23

Certidão nº: 72583673/2024

Expedição: 21/10/2024, às 14:13:40

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORLANDO RIBEIRO VENTURA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.935.766/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.935.766/0001-23**Razão**

ORLANDO RIBEIRO VENTURA 03130303596

Social:**Endereço:** R SOUTO SOARES 60 CASA / CENTRO / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025**Certificação Número:** 2024121904352129042031**Informação obtida em** 20/12/2024 11:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245513798

RAZÃO SOCIAL	
ORLANDO RIBEIRO VENTURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.991.693	18.935.766/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ORLANDO RIBEIRO VENTURA
Endereço:	RUA SOUTO SOARES, 60 CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	18935766000123
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	169

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 21/11/2024 08:15:20 horário de Brasília

EMITIDA EM: 21/11/2024 08:15:31 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 19/02/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 27F1ZdE

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <https://www.KEEPINFORMATICA.COM.BR/portal/web/iraquara-autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00658935E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ORLANDO RIBEIRO VENTURA

CNPJ: 18.935.766/0001-23

Endereço: RUA SOUTO SOARES, 60, CENTRO, IRAQUARA - BAHIA, CEP: 46.980-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N°. xxx /20xxx.

**Contrato que entre si celebram
a Câmara Municipal do
Município xxxxxx e a Empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx – xxxxxxxx neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxxxx**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a,

XX

XX.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o **Processo Administrativo nº xxxxx/20xxxx**, **Dispensa de Licitação nº xxxx/20xxx**, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, que serão efetuados em parcela única, após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passara a vigorar do dia xxxxxxxx até xxxxxxxx. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;
Projeto/Atividade: xxxxxxxx
Elemento: xxxxxxxxxxxx;
Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob



seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO



13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPREINTENDÊNCIA xxxxxxxx

xx

CONTRATANTE

xx

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG. _____ SSP/____

2. _____

RG. _____ SSP/____



Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

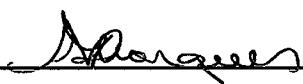
Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 016/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **ORLANDO RIBEIRO VENTURA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 021/2025

Dispensa de Licitação Nº. 016/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa ORLANDO RIBEIRO VENTURA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.

Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

Processo Administrativo nº. 021/2025

CONTRATADA: ORLANDO RIBEIRO VENTURA.

CNPJ: 18.935.766/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

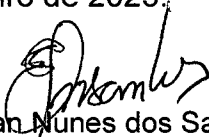
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo